

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AOS
PROJETOS DE LEI 6666 E 6673(ANEXADO), DE 2006.

PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dar nova redação ao parágrafo 3º do artigo 2º, na seguinte forma:

“Para os empreendimentos com licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente, ou já autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até a data de publicação desta Lei, a aplicação do disposto nos artigos 14 e 15 desta Lei somente ocorrerá após o prazo de noventa e seis meses, contados do início da operação comercial do respectivo gasoduto de transporte.”

Justificativa

A emenda objetiva reduzir de dez para oito anos o prazo de transição para que os gasodutos de transporte, já licenciados ou autorizados na data de publicação da Lei, passem para o regime de concessão, estabelecendo, ainda, elementos mais precisos para a contagem dos prazos, o que reduz os riscos de consolidação de posições dominantes na comercialização e no transporte de gás natural.

Sala das Reuniões, 26 abril de 2006

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR